

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Aditamento N.º CP/3087/DDF/2021

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020

Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020, Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020 e Paris 2024 – PPP Tóquio 2020

Entre o:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Figueira - Loures, NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e por Jorge Manuel Martins Amado Correia na qualidade de Tesoureiro adiante designado por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º**, **2.º** e **3.º OUTORGANTES** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2018, em 31 de janeiro de 2018, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o **3.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º** e **2.º OUTORGANTES** e se propôs levar a efeito no decurso dos anos dos anos 2018 a 2021, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 57-A/2018, no Diário da República, 2.ª série — N.º 22 — de 31 de janeiro de 2018;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018 *“o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”*;
- D) O contrato-programa acima identificado foi alterado pelo contrato-programa n.º CP/201/DDF/2020, atendendo a que se verificou um desequilíbrio, parte motivado pela pandemia COVID 19 entre os financiamentos previstos nos diferentes anos e projetos que compõem o PPP Tóquio 2020 que importou corrigir procedendo aos ajustamentos necessários tendentes ao equilíbrio financeiro global;

- E) O contrato-programa n.º CP/201/DDF/2020 foi publicitado nos termos da lei na página de Internet do **1.º OUTORGANTE** em 3 de dezembro de 2020;
- F) A emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, determinou o adiamento da realização dos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020 para o ano de 2021, com relevantes impactos na organização da preparação e participação das respetivas delegações nacionais;
- G) Importa assegurar a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte ao da efetiva realização dos Jogos Paralímpicos de Tóquio;
- H) Em conformidade, foi aprovada e publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro que procede ao ajustamento e reprogramação plurianual do financiamento previsto, de molde a assegurar os indispensáveis equilíbrios financeiros que permitam, ao **3.º OUTORGANTE**, enquanto entidade competente para organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional concluir a execução do Programa de Preparação Paralímpica para os Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020;
- I) É necessário proceder a alterações no contrato-programa de forma a acolher o estabelecido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, tem por objeto proceder às alterações decorrentes da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, designadamente reforçar e alterar a distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do PPP Tóquio 2020, ajustar os prazos de apresentação das obrigações contratuais, bem como o período de execução do mesmo.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 2.ª do contrato-programa N.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020 – Período de execução do programa

A Cláusula 2.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"O período de execução do programa objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2022."

CLÁUSULA 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa N.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020 – Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, é acrescida em **1.230.000,00 €**, fixando-se em **8.150.000,00 €**.
2. A Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

*"1. A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º OUTORGANTE e 2.º OUTORGANTE ao 3.º OUTORGANTE para apoio exclusivo ao Programa Desportivo suprarreferido é no valor de **8.150.000,00 €** (oito milhões cento e cinquenta mil euros), a cofinanciar em partes distintas pelo 1.º OUTORGANTE e 2.º OUTORGANTE, onde se inclui, o apoio à organização da missão aos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020 e apoios ao PPP até final de dezembro de 2022, assim distribuída:*

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

*e) Em 2022, o valor de **1.230.000,00 €**, do qual **615.000,00 €** é assegurado pelo 1.º OUTORGANTE e **615.000,00 €** é assegurado pelo 2.º OUTORGANTE;*

f) Na circunstância, das verbas suprarreferidas não serem consumidas em 2021 devido ao adiamento dos Jogos Paralímpicos e das vicissitudes resultantes da pandemia de COVID-19, o excedente constituirá saldo para 2022 consignado aos mesmos fins."

2. O montante indicado no ponto 1. inclui:

- a) **400.000,00 €** destinado à organização e gestão do PPP Tóquio 2020;
- b) **380.000,00 €** destinado ao Projeto Esperanças Paralímpicas, Tóquio 2020;
- c) ...
- d) **639.000,00 €** destinado à Missão Jogos Paralímpicos Tóquio 2020.

3. ...

4. ...

*5. Não obstante o indicado no n.º 4, o 3.º OUTORGANTE pode alterar o destino dos apoios indicados no n.º 2, supra, para outros projetos/atividades constantes do PPP Tóquio 2020, até ao máximo de 1% do montante global, correspondente a **81.500,00 €**, sendo que o valor máximo do apoio para a organização e gestão do PPP Tóquio 2020 não pode ultrapassar o montante indicado na alínea a), do n.º 2 da presente cláusula.*

6. (anterior n.º 5)."

CLÁUSULA 4.ª

Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa N.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020 - Disponibilização da Comparticipação Financeira

O n.º 1 da Cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

e) Em 2022:

- i. Pelo **1.º OUTORGANTE** o valor de **51.250,00 €** nos meses de janeiro a dezembro;
- ii. Pelo **2.º OUTORGANTE** o valor de **51.250,00 €** nos meses de janeiro a dezembro."

CLÁUSULA 5.ª

Alteração da Cláusula 6.ª do contrato-programa N.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020 – Obrigações contratuais

A Cláusula 6.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. ...

2. ...

3. Em resultado do disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, são ainda obrigações do 2.º OUTORGANTE:

a) Apresentar ao 1.º OUTORGANTE, até 30 de setembro de 2022, um relatório semestral do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 relativo às ações desenvolvidas durante o primeiro semestre de 2022, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;

b) Apresentar ao 1.º OUTORGANTE, até 28 de fevereiro de 2023, um relatório anual do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 das ações desenvolvidas, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior ao do relatório."

CLÁUSULA 6.ª

Alteração da Cláusula 13.ª do contrato-programa N.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020 – Vigência do contrato

A Cláusula 13.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelo CP/201/DDF/2020, passa a ter a seguinte redação:

"1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 6.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar."

Assinado em Lisboa, em 02 de fevereiro 2022, em dois exemplares de igual valor.

**O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**


(Vitor Palaco)

**O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**


(Humberto Fernando Simões dos Santos)

**O Presidente da/o
Comité Paralímpico de Portugal**


(José Manuel Fernandes Lourenço)

**O Tesoureiro da/o
Comité Paralímpico de Portugal**


(Jorge Manuel Martins Amado Correia)

